

RESOLUÇÃO N.º 123

Approva o relatório geral da Entidade, relativo ao exercício de 1952.

Suprime o relatório do 1.º semestre. Disciplina a elaboração e remessa dos relatórios.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 14 de abril de 1953,

RESOLVE :

1.º — aprovar o relatório geral da Entidade, do exercício de 1953, apresentado pelo Departamento Nacional ;

2.º — louvar o Departamento Regional da Bahia, por ter sido o único órgão regional, dos obrigados a apresentar relatório, em remeter o seu relatório dentro do prazo fixado pela Resolução n.º 110 ;

3.º — revogar a Resolução n.º 110, de modo que a elaboração dos relatórios obedeça, exatamente, a letra do Regulamento, no art. 13, letras **d e e**; art. 16, letra **c**, e art. 18, letra **d**;

4.º — recomendar ao Departamento Nacional que reduza o volume do relatório de modo a torná-lo mais sintético e objetivo na apreciação das atividades do SESI, apontando nos pareceres que emitir nos relatórios dos DD. RR. as falhas que, no seu entender, haja na orientação ou execução dos serviços, assim como ressaltando as experiências que tenham vingado em algumas regiões para que possam servir de estudo ou exemplo para as outras ;

5.º — suprimir o relatório das atividades desenvolvidas no 1.º semestre;

6.º — estabelecer que os relatórios anuais sejam remetidos pelos Departamentos Regionais ao Conselho Nacional;

7.º — fixar a data de 15 de fevereiro como limite máximo para que os relatórios do Departamento Nacional e Departamentos Regionais dêem entrada na Secretaria do Conselho Nacional ;

8.º — determinar à Secretaria do Conselho Nacional — que, transcorrida a data de 15 de fevereiro, remeta ao Departamento Nacional o original dos relatórios recebidos dos Conselhos Regionais e aos membros do Conselho Nacional os outros exemplares, junto com a pauta dos trabalhos ;

9.º — determinar ao Departamento Nacional a remessa a cada Departamento Regional, durante o mês de novembro, de número suficiente de cópias heliográficas ou impressas, dos quadros-questionários destinados ao preenchimento e coleta de dados estatísticos que, deverão vir preenchidos pelos órgãos regionais, em anexo, aos seus relatórios ;

10.º — determinar ao Departamento Nacional que, ao remeter aos órgãos regionais os quadros-questionários, os faça acompanhar de uma notícia explicativa do seu preenchimento e de sua utilidade para a confecção do relatório ; e

11.º — reiterar novamente ao Departamento Nacional, como o foi pelas Resoluções ns. 113 e 119, de 25 de abril e 7 de novembro de 1952 :

a) que promova pelos meios que dispuser, o recolhimento, ainda que parcelado, dos débitos de determinados órgãos arrecadadores, tais como, o IAPTEC, o IAPM e os das Caixas de Aposentadorias e Pensões ; e

b) que esse recolhimento aos cofres da Instituição seja promovido urgentemente, de vez que a arrecadação já foi efetuada, estando esse vultoso numerário a disposição dos referidos órgãos arrecadadores, quando é necessário à Instituição para a execução dos seus serviços sociais.